

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

AUTOS DIGITAIS : 141410/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT
ASSUNTO : PROPOSTA TÉCNICA DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR – PREFEITO MUNICIPAL : ADILSON DOMINGOS SACHETTI
RELATOR PREVENTO TÉCNICO : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
: MOISÉS PAELO CAMARÃO

1 - INTRODUÇÃO

Versa o presente feito acima epigrafado, Autos Digitais, da autoria do SISPMUR – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis/MT, intermediado por sua mandatária, Sandra Oliveira Bonifácio, causídica inscrita na OAB Seção de Cuiabá/MT sob o nº 6541/MT, apresenta REPRESENTAÇÃO, em desfavor do Município de Rondonópolis/MT.

Com efeito, requer, assim, sejam tomadas as providências de estilo, para o encaminhamento, da presente REPRESENTAÇÃO (em anexo), na forma da lei, para que surtam os necessários e jurídicos efeitos, a seguirem expostas.

1.1. - Agente Coator: DD. Prefeito Municipal de Rondonópolis/MT, Sr. ADILSON DOMINGOS SACHETTI.

1.2. - Atos tido como irregulares ou ilegais:

Culto Conselheiro Relator, em apertada síntese, colhe-se da insurgência inaugural Representação, os seguintes achados:

- a) – Diversas contratações Temporárias, alheia ao disposto no art. 37, IX da CF/88, em detrimento da Regra disposta no Inciso II, desse mesmo *caput*, bem como ao Decreto Estadual nº 914;
- b) – Ausência de percentual aos portadores de deficiência, consoante dispõe o art. 37, VIII da CF/88, § 2º do Decreto 3298/99 e da Lei Complementar Estadual nº 114/2002;
- c) – Que as etapas e avaliação do Processo Seletivo, advém de curriculum vitae, não prevê provas, por derradeiro, em desacordo com o disposto no caput do art. 37 da CF/88;
- d) – Indefinidas prorrogabilidades da vigência dos Contratos Temporários, alheia ao caráter de excepcionalidade;
- e) – Que a folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Rondonópolis atualmente mais de 50% corresponde a contratações temporárias;
- f) – Em que pese a realização de Concurso Público na área da Educação, não houve até a presente data a efetivação e convocação desses aprovados;

g) – Ausência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal, consoante dispõe o artigo 16, inciso I, da LC nº 101/00.

h) – Que a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, lançou o Edital nº 03/2001 ora incluso. Entretanto, não encaminhou o mesmo para o conhecimento desta Egr. Corte de Contas, consoante dispõe o art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE.

2 - DA ANÁLISE TÉCNICA PERFUNCTÓRIA

Neste palmilhar, é cediço esclarecer que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida, obrigatoriamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos, consoante o disposto no art. 37, II, da Constituição da República, assim transcrito:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Com efeito, na esteira dessa linha intelectual, no intuito de utilização adequada do permissivo constitucional foi editada, no âmbito de Administração Pública Federal, a Lei Federal nº 8.745/93, posteriormente alterada pelas Leis nº 9.849/99 e 10.667/03, objetivando amparar as situações em que a contratação temporária se faz imprescindível ao cumprimento dos interesses e necessidades públicas. Cada entidade política deve ter suas diretrizes dispostas em lei, devendo a lei Estadual e Municipal **seguir as diretrizes traçadas pela Lei Federal** acima mencionada.

Registre-se por oportuno que quanto a exigibilidade de percentual de vagas para portadores de necessidades especiais está disposta na regra do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como no estabelecido pelo art. 37, §1º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89 que dispõe a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Em reforço a essa tese, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais está regulamentada pela Lei Complementar n. 114/2002.

De outro giro, restou fustigada a ausência da necessária demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal, consoante dispõe o artigo 16, inciso I, da LC nº 101/00, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre a Elaboração das Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual – LOA, que estima a receita e fixa a despesa.

Nesse contexto, em consulta ao banco de dados desta colenda corte de contas, denominado CONTROL'P, este informa que a Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS/MT, no espaço temporal de 01/01/2011, até a presente data abaixo subscrita (05/10/2011), não aportou nenhum Processo Seletivo Simplificado bem como matéria pertinente a Concurso Público.

Inobstante a tudo isso (ausência de Processo Seletivo e Concurso Público) restou assente o inverso, tendo em vista a materialidade do Edital 03/2001, ora incluso, que trata de Processo Seletivo Simplificado bem como em consulta ao site daquela municipalidade no domínio do endereço <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/> consta que realizou concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva a saber:

Inscrições: até 20 de março de 2011, pelo www.ufmt.br ou na Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário de Rondonópolis - Laboratório da Biblioteca do Campus - Rodovia Rondonópolis-Guiratinga (MT-270), Km 06 - Bairro Sagrada Família - Rondonópolis-MT.

Valor: De R\$ 20 a R\$ 40.

Cargos: Professor da Educação Infantil (80) e Professor do Ensino Fundamental - anos iniciais (160) e Secretário Escolar (5).

Provas: Provas Objetivas: 1º de maio de 2011.

Haverá Prova de Redação e de Títulos para Professor da Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental.

Validade: 2 anos.

Tudo isso, em detrimento da necessária remessa dessas matérias, consoante a exigibilidade disposta no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, bem como no disposto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE.

Por conseguinte, diante desse cenário fático trazido a baila pela SISPMUR – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis/MT, naturalmente moldou pela PROCEDÊNCIA “*in totum*” da presente matéria – REPRESENTAÇÃO, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, a fim de autorizar a persecução das razões fáticas e jurídicas acima delineadas.

3 - CONCLUSÃO

3.a) Instauração de representação interna autuada em processo individualizado, nos termos do art. 224, inciso II, alínea a, da Res. nº. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa n. 20/2010, no qual deverão ser juntados os documentos anexos a esta informação:

3.b) Após, encaminhamento do presente Autos Digitais ao DD. Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, relator prevento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS/MT;

3.c) Expedição de ofício de Notificação ao **DD. Prefeito Municipal de RONDONÓPOLIS/MT, Sr. ADILTON DOMINGOS SACHETTI**, a fim de que manifeste-se quanto ao inteiro teor da presente Representação, consoante dispõe o art. 5º, Inciso LV da CF/88;

3.d) Encaminhamento em apartados de todos Editais de Contratações Temporárias, bem como de Concursos Públicos, consoante dispõe o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, bem como no disposto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE;

3.e) Remessa da Demonstração da Receita Líquida Corrente, a fim de demonstrar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal, consoante dispõe o artigo 16, inciso I, da LC nº 101/00;

3.f) – Rol dos contratados temporários, constando nomes cargos/função, vigência e salário;

3.g) – Lotacionograma do Cargo/Função da Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS/MT;

3.e) Após o atendimento da diligência requerida, encaminhamento do presente Autos Digitais a esta unidade técnica para manifestação de defesa, nos termos estabelecidos no art. 225 e incisos e art. 227 da Res. n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa n. 20/2010-RITCE.

É a instrução preliminar.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
17/08/2011.

Moisés Paelo Camarão
Técnico de Controle Público Externo-TCE

AUTOS DIGITAIS : 141410/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT
ASSUNTO : PROPOSTA TÉCNICA DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR – PREFEITO MUNICIPAL : ADILSON DOMINGOS SACHETTI
RELATOR PREVENTO TÉCNICO : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
: MOISÉS PAELO CAMARÃO

REPRESENTAÇÃO INTERNA Nº. 65/2011

Em cumprimento ao disposto no art. 224, inciso II, alínea a da Res. n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa nº. 20/2010, que trata do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE manifestamos, nesta oportunidade, pelo acolhimento da proposta contida na instrução em anexo devendo, para isso, serem tomadas as seguintes providências:

3.a) Instauração de representação interna autuada em processo individualizado, nos termos do art. 224, inciso II, alínea a, da Res. nº. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa n. 20/2010, no qual deverão ser juntados os documentos anexos a esta informação:

3.b) Após, encaminhamento do presente Autos Digitais ao DD. Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, relator prevento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS/MT;

3.c) Expedição de ofício de Notificação ao **DD. Prefeito Municipal de RONDONÓPOLIS/MT, Sr. ADILTON DOMINGOS SACHETTI**, a fim de que manifeste-se quanto ao inteiro teor da presente Representação, consoante dispõe o art. 5º, Inciso LV da CF/88;

3.d) Encaminhamento em apartados de todos Editais de Contratações Temporárias, bem como de Concursos Públicos, consoante dispõe o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, bem como no disposto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE;

3.e) Remessa da Demonstração da Receita Líquida Corrente, a fim de demonstrar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal, consoante dispõe o artigo 16, inciso I, da LC nº 101/00;

3.e) Após o atendimento da diligência requerida, encaminhamento do presente Autos Digitais a esta unidade técnica para manifestação de defesa, nos termos estabelecidos no art. 225 e incisos e art. 227 da Res. n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa n. 20/2010-RITCE.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
05/10/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal